

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

102

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 04/04/2014

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 177 /2014 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Ibiúna, e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE JUNHO DE 2014
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Art. 1º Fica instituído no Município de Ibiúna o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas física e jurídica domiciliadas no Município.

§ 1º O incentivo fiscal referido no “caput” deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento autorizado pelo Executivo;

§ 2º Os portadores de certificados poderão utilizá-los para o pagamento de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º O Poder Executivo fixará, anualmente, na Lei Orçamentária o valor que deverá ser usado como incentivo cultural que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) e não poderá exceder a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU em cada exercício.

§ 4º O contribuinte não poderá valer-se da isenção fiscal

Enc. da Est.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

de que trata esta Lei nos seus impostos em atraso.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se ser:

I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Ibiúna, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

II - incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN e IPTU, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apreciados na forma da Lei;

III - doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

Art. 3º Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:

I - produção e realização de projetos de música e dança;

II - produção teatral e circense;

III - produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;

IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IX - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;

X - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

XI - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 4º Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC - integrada por 3 (três) representantes do setor cultural e por 3 (três) representantes da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados, bem como para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural.

§ 1º Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, e os representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período, não será permitida a apresentação de projetos pelos componentes durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 2 (dois) anos após o término deste.

§ 2º Os representantes do setor cultural serão eleitos em

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer artista, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 3º A convocação da assembleia de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artísticos sediados no Município, e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º e nos prédios da administração direta.

§ 4º Fica vedada aos membros da Comissão, a seus sócios ou titulares, às suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término dos mesmos.

§ 5º Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, seja a que título for, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 6º Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem destes

Art. 5º Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal de Cultura cópia do projeto cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.

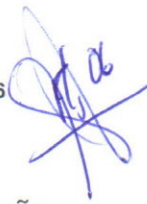
Art. 6º Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 7º Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br



validade, para sua utilização de 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, corrigidas mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis a correção do imposto.

Art. 8º A Secretaria Municipal das Finanças receberá da Secretaria Municipal de Cultura todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente para fins da renúncia fiscal instituída por esta Lei nos termos do regulamento.

Art. 9º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, seja por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, além das sanções penais cabíveis.

Art. 10. É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

Art. 11. As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura e da Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 12. Fica autorizada a criação de um Fundo de Projetos Culturais - FPC - vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no art. 3º.

Art. 13. Constituirão recursos financeiros do FPC:

I - dotações orçamentárias;

II - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

15/07

de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das sanções de que tratam, respectivamente, os artigos Xº e Xº desta Lei;

IV - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

V - doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país e no exterior;

VI - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

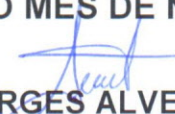
VII - outras rendas eventuais.

Art. 14. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.**

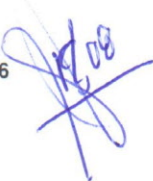

ALINE BORGES ALVES DE MORAES

VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 177 /2014

A presente proposta de instituir no Município de Ibiúna o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas, consistente na reformulação e atualização para incentivo a cultura por meio de incentivos fiscais dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.

Ao mesmo tempo que aperfeiçoa a sistemática de incentivo a cultura, a criação de incentivos fiscais amplia a diversidade de manifestações artísticas e culturais que podem ser incentivadas e apoiadas, indo da música a atividades circenses, bem como cultura digital, espetáculos folclóricos, pesquisa e documentação, etc.

Outro destaque do Projeto de Lei que ora se propõe é a maior clareza nas exigências do conteúdo do projeto cultural a ser apresentado e nas regras de prestação de contas, bem como com relação ao estabelecimento de regras mais objetivas para análise e seleção dos projetos que serão incentivados.

Outro ponto não menos importante é a criação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – integrada por 3 (três) representantes do setor cultural e por 3 (três) representantes da administração municipal, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural, bem como a criação do Fundo de Projetos Culturais – FPC – vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, e que será constituída por dotações orçamentárias; cessão de direitos autorais relativos a trabalhos gráficos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Cultura; contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais; doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas; valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios; entre outras receitas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Por essas razões é que se apresenta esse Projeto de Lei, firme na crença da importância da produção e da manifestação cultural como elementos de um pertencimento do indivíduo a um grupo formador desta cidade pluricultural.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2013.


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA


Israel de Castro
Vereador
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 177/2014 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 177/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 09 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Venho por meio do presente solicitar cópia do projeto de Lei 177/2014 de autoria da Vereadora Aline Alves Borges de Moraes que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do município, que encontra-se em trâmite nesta Câmara.

Sem mais para o momento era o que tinha a solicitar.

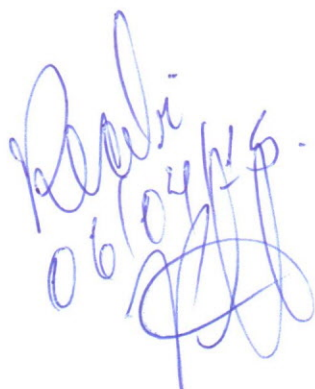
Ibiúna, 02 de abril de 2015.


PEDRO LUIZ FERREIRA
VEREADOR



Secretaria Administrativa
Recebido 02/04/2015

11:00 M


06/04/15



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 177/2014

AUTORIA:- VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MOARES.

RELATOR:- VEREADOR DALBERON ARRAIS MATIAS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014 o Projeto de Lei nº. 177/2014 que "Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do município de Ibiúna, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de instituir no município de Ibiúna o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídica domiciliadas no município consistente na reformulação e atualização dos valores devidos mensalmente de ISSQN e IPTU. Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 discriminam as diretrizes para implantação dos projetos culturais, com a utilização dos certificados para a obtenção do incentivo fiscal e o prazo para regulamentação da lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme aponta o artigo 15.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as disposições desta lei aperfeiçoam a sistemática de incentivo à cultura, ao mesmo tempo que a criação dos incentivos fiscais amplia a diversidade de manifestações artísticas e culturais que poderão ser incentivadas, com regras mais objetivas para análise e seleção dos projetos a serem apoiados pelo município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09 DE
JUNHO DE 2015.**

DALBERON ARRAIS MATIAS

RELATOR – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 177/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de junho de 2015.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 177/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2015, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de junho de 2015.

Ibiúna, 17 de junho de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 191/2015

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Ibiúna, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ibiúna o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas física e jurídica domiciliadas no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento autorizado pelo Executivo;

§ 2º - Os portadores de certificados poderão utilizá-los para o pagamento de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º - O Poder Executivo fixará, anualmente, na Lei Orçamentária o valor que deverá ser usado como incentivo cultural que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) e não poderá exceder a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU em cada exercício.

§ 4º - O contribuinte não poderá valer-se da isenção fiscal de que trata esta lei nos seus impostos em atraso.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se ser:

I – empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Ibiúna, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

II – incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN e IPTU, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apreciados na forma da Lei;

III – doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

Art. 3º - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:-

I – produção e realização de projetos de música e dança;

II – produção teatral e circense;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- III – produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;
IV – criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos
de arte;
V – produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e
filatelia;
VI – produção e apresentação de espetáculos folclóricos e
exposição de artesanato
VII – preservação do patrimônio histórico e cultural;
VIII – construção, conservação e manutenção de museus,
arquivos, bibliotecas e centros culturais;
IX – concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
X – levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e
artística;
XI – realização de cursos de caráter cultural ou artístico
destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área
de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – integrada por 3 (três) representantes do setor cultural e por 3 (três) representantes da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados, bem como para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, e os representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não será permitida a apresentação de projetos pelos componentes durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 2 (dois) anos após o término deste.

§ 2º - Os representantes do setor cultural serão eleitos em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer artista, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 3º - A convocação da assembleia de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artísticos sediados no Município, e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º. e nos prédios da administração direta.

§ 4º - Fica vedada aos membros da Comissão, a seus sócios ou titulares, às suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1(um) ano após o término dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 5º - Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, seja a que título for, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 6º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem destes.

Art. 5º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo art. 1º, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal de Cultura cópia do projeto cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.

Art. 6º - Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 7º - Os certificados referidos no artigo 1º. terão prazo de validade, para sua utilização de 2 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidas mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis a correção do imposto.

Art. 8º - A Secretaria Municipal das Finanças receberá da Secretaria Municipal de Cultura todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente para fins da renúncia fiscal instituídas por esta Lei nos termos do regulamento.

Art. 9º. - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, seja por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, além das sanções penais cabíveis.

Art. 10 - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

Art. 11 - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura e da Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 12 - Fica autorizada a criação de um Fundo de Projetos Culturais - FPC - vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no art. 3º.

Art. 13 - Constituirão recursos financeiros do FPC:-

I - dotações orçamentárias;

II - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - saldos finais das contas correntes e o resultados das aplicações das sanções de que tratam, respectivamente o artigo 9º. desta lei;

IV - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

V - doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país e no exterior;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VI – valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

VII – outras rendas eventuais.

Art. 14 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2015.**

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 248/2015

Ibiúna, 24 de junho de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 191/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 177/2014, de autoria da Nobre Vereadora Aline Borges Alves de Moraes que “Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de Projetos Culturais, no âmbito do município de Ibiúna, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 01/07/15

Horário: _____

Alexandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 177/2014 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2015 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 177/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 191/2015 encaminhado através do Ofício GPC nº. 248/2015, de 24 de junho de 2015.

Ibiúna, 01 de julho de 2015.